



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega de «Diários do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas dos «Diários» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente; e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia:

Despacho:

Estabelece medidas disciplinadoras conducentes a uma maior celeridade no processamento das isenções de direitos a conceder ao abrigo do Decreto-Lei n.º 65/70, na importação de peças, acessórios e partes separadas destinados a serem incorporados em máquinas e artefactos de produção nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portarias n.ºs 231/70 e 232/70:

Mandam abonar à Embaixada de Portugal em Islamabad e ao Consulado de 2.ª classe de Portugal em Vigo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada e no Consulado — Alteram as Portarias n.ºs 38/70 e 39/70.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para o ano de 1970 do Centro de Zoologia.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Despacho

Considerando que se torna necessário estabelecer medidas disciplinadoras conducentes a uma maior celeridade no processamento das isenções de direitos a conceder ao abrigo do Decreto-Lei n.º 65/70, de 26 de Fevereiro préterito, na importação de peças, acessórios e partes sepa-

radas destinados a serem incorporados em máquinas e artefactos de produção nacional:

Determina-se, para efeito da concessão da isenção de direitos estabelecida no artigo 1.º do citado Decreto-Lei n.º 65/70, o seguinte:

1. Deverão os industriais interessados apresentar, dirigidos ao Ministro das Finanças, os seus requerimentos na Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, a fim de esta verificar se a indústria nacional está ou não em condições de produzir peças, acessórios e partes separadas idênticos ou de qualidade semelhante. A Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, no prazo de quarenta e cinco dias, remeterá os requerimentos, devidamente informados, à Direcção-Geral das Alfândegas, a fim de estes, nos quinze dias subsequentes, serem despachados pelo Ministro das Finanças.

2. Quando a Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais considerar que os requerimentos não merecem deferimento, deverá, antes de os enviar à Direcção-Geral das Alfândegas, submeter os processos a despacho do Secretário de Estado da Indústria.

3. No acto da apresentação dos pedidos, os requerentes deverão:

- Fazer a prova exigida pelo artigo 116.º do Código da Contribuição Industrial;
- Fazer constar do requerimento, que será apresentado com quatro cópias em papel comum, a lista discriminativa das peças, acessórios e partes separadas a importar, sendo uma das cópias, devidamente rubricada, devolvida ao interessado, para que esta possa comprovar a apresentação do requerimento perante a alfândega, onde será processado o respectivo bilhete de despacho de importação, a fim de permitir o desembaraço da mercadoria mediante a garantia dos direitos e mais imposições, até à conclusão do processo.

4. Os interessados deverão requerer à Direcção-Geral dos Serviços Industriais certidão, cujo prazo de validade é de um ano, comprovativa de que as máquinas e artefactos que produzem obedecem à designação de produto nacional, nos termos do Decreto n.º 37 683, de 24 de Dezembro de 1949.

5. A certidão passada pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais, aludida no número anterior, destina-se a ser apresentada à respectiva alfândega, onde ficará arquivada, para possibilitar a liquidação dos despachos processados durante o prazo da sua validade respeitantes às peças, acessórios e partes separadas cuja importação tenha merecido parecer favorável da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.

6. Aos serviços competentes do Ministério da Economia cumpre fiscalizar a correcta aplicação das peças, acessórios e partes separadas importados com isenção de direitos e, bem assim, comunicar imediatamente à Direcção-Geral das Alfândegas sempre que tenham conhecimento de desvios de destino ou de aplicação das referidas mercadorias.

Ministérios das Finanças e da Economia, 6 de Maio de 1970. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 231/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Islamabad, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do ano corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento dos salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando, assim, alterada a partir daquela data a Portaria n.º 38/70, de 19 de Janeiro de 1970:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	330,00
Primeiro-dactilógrafo	140,00
Segundo-dactilógrafo	110,00
Primeiro-contínuo	43,00
Segundo-contínuo	26,00
Porteiro	23,00
Zelador	25,00
Empregado	22,00
Guarda da noite	20,00
Guarda da noite	19,00
Guarda da noite	19,00
Servente	17,00
Servente	17,00
Jardineiro	19,00
	830,00

De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada de Portugal em Islamabad serão abonados no mês de Dezembro dois meses de salários.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Maio de 1970. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Portaria n.º 232/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de 2.ª classe de Portugal em Vigo, com efeitos a partir

de 1 de Janeiro do ano corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando, assim, alterada a partir daquela data a Portaria n.º 39/70, de 19 de Janeiro de 1970:

	Dólares americanos
Vice-cônsul	255,00
Chanceler	210,00
Escrutário	160,00
Escrutário	130,00
Dactilógrafo	130,00
Dactilógrafo	110,00
Empregado	30,00
	1 025,00

De harmonia com as leis locais, ao pessoal assalariado em serviço no Consulado de Portugal em Vigo serão abonados nos meses de Junho, Setembro e Dezembro dois meses de salários.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas.)

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 6 de Maio de 1970. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Centro de Zoologia

Orçamento de receita e despesa para 1970

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar no capítulo 13.º, artigo 126.º, n.º 1), para 1970»	250 000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	123 600\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	20 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	106 400\$00
	250 000\$00

O Director do Centro de Zoologia, *Armando Jacques Favre Castel-Branco*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 15 de Abril de 1970. — Pelo Presidente, *Raimundo Brites Moita*.

Aprovado. — Em 22 de Abril de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.